



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87

Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 – Centro
Cássia dos Coqueiros – SP Telefones: (16) 3669-1123

DECRETO Nº 29, de 26 de junho de 2025.

Institui o Programa de Escola em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Cássia dos Coqueiros – SP e dá outras providências.

SILVIO SANTOS DOS REIS FARIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº 860/2015, de 14 de outubro de 2015, e considerando a Meta 6, da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído e regulamentado o Programa Escola em Tempo Integral, com o objetivo de prolongar a permanência dos alunos em atividades escolares, de modo a ampliar as possibilidades de aprendizagem, com o enriquecimento dos componentes curriculares, a exploração de temas transversais, a vivência de situações que favoreçam o aprimoramento pessoal, social e cultural dos estudantes.

Art. 2º O Programa Escola em Tempo Integral tem como objetivos principais:

- I. Promover a permanência do educando na escola, assistindo-o integralmente em suas necessidades básicas e educacionais, reforçando o aproveitamento escolar, a autoestima e o sentimento de pertencimento;
- II. Intensificar as oportunidades de socialização na escola;
- III. Proporcionar aos alunos alternativas de ações nos campos social, cultural, esportivo e tecnológico;
- IV. Melhorar a qualidade da educação pública, elevando os resultados de aprendizagem e desenvolvimento integral do aluno;
- V. Incentivar a participação da comunidade, por meio de engajamento no processo educacional, implementando a construção da cidadania;
- VI. Adequar as atividades educacionais à realidade da região, desenvolvendo o espírito cidadão e empreendedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87

Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 – Centro

Cássia dos Coqueiros – SP Telefones: (16) 3669-1123

Art. 3º As matrículas do Programa Escola em Tempo Integral terão uma jornada de, no mínimo, 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, tendo sua organização curricular constituída por componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e, no contraturno escolar, por atividades complementares de enriquecimento educacional, artístico, científico, cultural, desportivo, pedagógico, tecnológico e afins.

Art. 4º Serão considerados os seguintes critérios de priorização para atendimento de alunos nas unidades escolares que ofertem o Programa Escola em Tempo Integral, na seguinte ordem:

- I. Encontrar-se em situação de vulnerabilidade socioeconômica, comprovado por cadastramento familiar ativo junto ao Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);
- II. Ter pais/responsáveis que trabalham não possuem rede de apoio, comprovado, respectivamente, por declaração do empregador e autodeclaração do responsável;
- III. Encontrar-se com dificuldade no processo da aprendizagem, comprovado por meio de relatório da escola;
- IV. Possuir irmão frequentando a mesma etapa de ensino da respectiva unidade escolar, comprovado por relatório gerencial da Secretaria Escolar Digital (SED).

Art. 5º As escolas municipais que ofertarem matrículas em tempo integral terão seu funcionamento e sua organização curricular regulamentados pelas diretrizes contidas neste decreto.

Art. 6º A organização curricular da Escola de Tempo Integral incluirá os componentes curriculares previstos pela Base Nacional Curricular e, de maneira complementar, as atividades direcionadas para:

- I. Atividades de construção e programação;
- II. Atividades artísticas e culturais;
- III. Atividades de enriquecimento curricular;
- IV. Atividades desportivas;
- V. Atividades musicais.

Parágrafo único. A matriz curricular será definida e aprovada pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 7º As atribuições de aula em atividades complementares serão definidas em resolução específica da Secretaria Municipal de Educação e obedecerão a seguinte ordem:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87

Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 – Centro
Cássia dos Coqueiros – SP Telefones: (16) 3669-1123

- I. Docentes efetivos para complementação da jornada de trabalho;
- II. Docentes em regime de contratação temporária, aprovados em Processo Seletivo.

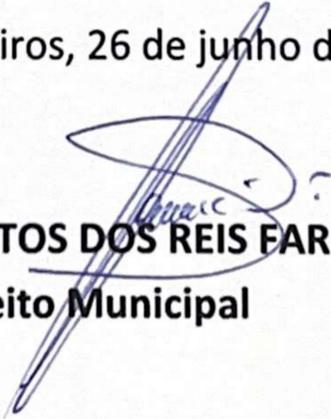
Parágrafo único. Para atribuir aulas de atividades complementares, o docente interessado deverá realizar prévia inscrição e, no ato, apresentar plano de trabalho específico para deferimento da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º A rede municipal de ensino de Cássia dos Coqueiros ampliará, progressivamente, a oferta de matrículas em tempo integral considerando a demanda existente e o regime de colaboração entre a União e Estado de São Paulo nos termos do Plano Nacional de Educação (PNE).

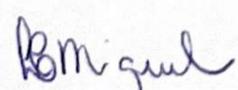
Art. 9º Caberá à Secretaria Municipal de Educação expedir instruções complementares, quando necessário.

Art. 10º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Cássia dos Coqueiros, 26 de junho de 2025.


SILVIO SANTOS DOS REIS FARIA
Prefeito Municipal

REGISTRADO EM LIVRO PRÓPRIO ARQUIVADO JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO E PUBLICADO NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.


LELIANE CRISTINA MIGUEL

Secretária de Administração, Finanças e Planejamento